



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Verbo Ltda. – ME		UF: TO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201406752		
PARECER CNE/CES Nº: 27/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP), código e-MEC nº 4355, com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 7, Lote 11, bairro Plano Diretor Norte, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto de Educação Verbo Ltda. – ME, código e-MEC nº 2743, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.548.014/0002-49, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201406752, em 16 de junho de 2014.

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), pós Protocolo de Compromisso, e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 149364, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final, em 9 de dezembro de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP). Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. Do processo

Trata-se do pedido de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PALMAS - FTP (cód. 4355) protocolado no sistema e-MEC sob o número 201406752, em 16-06-2014.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PALMAS – FTP, cód. e-MEC nº 4355, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.044 de 31/03/2005, publicada no Diário Oficial em 01/04/2005. A IES está situada na Quadra 104 Norte, Rua NE 07, Lote 11, Plano Diretor Norte, no município de Palmas, no estado do Tocantins. CEP: 77006026.

Sobre a divergência de endereço constante do cadastro e-MEC e no ofício de designação de visita, Comissão de Avaliação informou que:

“A Faculdade de Tecnologia de Palmas, com código no MEC 4435, com sede e foro no município de Palmas, no Estado de Tocantins. O endereço constante no ofício de designação é: Quadra 1401 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lote 02, S/N - Plano Diretor Sul; mas atualmente funciona na Quadra

104 Norte, Rua NE 07, Lote 11, Plano Diretor Norte - CEP: 77.006-026, já devidamente regularizado junto ao MEC, conforme Portaria Nº 001/2018, Publicada em 02/10/2018 no Portal e-MEC.”

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/08/2020, verificou-se que a Instituição ainda não possui IGC e o CI 3 (três) - 2019.

Além do processo de recredenciamento, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

202015469 – Autorização - ENFERMAGEM - fase: Despacho Saneador;

201930370 – Autorização EAD - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – fase: Despacho Saneador;

201927483 Credenciamento EAD – fase: Despacho Saneador;

201510176 – Reconhecimento ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS E DESPORTIVOS – fase: Parecer Final.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PALMAS – FTP é mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO VERBO LTDA, código e-MEC nº 2743, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.548.014/0001-68, com sede e foro na cidade de Palmas/TO.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12/11/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 26/04/2021.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/11/2020 a 10/11/2020.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Atualmente, de acordo com o Cadastro e-MEC, a Instituição oferta somente 01 curso presencial:

Curso	Ato	Finalidade	Conceitos
Eventos, tec. 84400	Portaria 622 de 30/10/2014	Rec.	CPC - - CC 3

Consulta realizada em 12/11/2020.

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/09/2015 a 12/09/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117596.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	1.80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2.00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	2.10
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	2.80
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	2.80
CONCEITO INSTITUCIONAL	2

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A Instituição impugnou o relatório dos Especialistas do INEP, a SERES não impugnou, nem apresentou contrarrazão à impugnação da IES.

A IES contestou os conceitos obtidos nos indicadores: 1.1, 1.4, 1.5, 2.4, 2.7, 3.7, 3.8, 3.9, 4.1, 4.2, e com exceção dos indicadores 5.5 e 5.10, todos os demais indicadores do Eixo 5.

A CTAA finalizou sua análise com a seguinte manifestação:

II. VOTO DO RELATOR

À vista da análise, esta relatoria vota pela alteração do conceito dos Indicadores, conforme segue:

4.2 de 2 para 1;

5.2 de 3 para 2.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

Observa-se que, com as alterações realizadas pela CTAA, os conceitos de dois indicadores foram reduzidos, demonstrando um aumento das fragilidades.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 117596, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PALMAS – FTP.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 17/11/2019 a 21/11/2019, e resultou no Relatório nº 149364.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.20
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.36

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	2.83
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.50
Conceito Final Contínuo	3,23
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

7. Instauração de Procedimento Sancionador

O processo de credenciamento foi encaminhado à Coordenação-Geral de Supervisão Especial – CGSE/DISUP, pelo processo SEI nº 23709.000001/2018-10, para instauração de procedimento sancionador, com base no Art. 7º, Parágrafo único, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 03/09/2018:

“A obtenção de resultados insatisfatórios na avaliação externa in loco realizada para verificação do protocolo de compromisso, bem como o descumprimento dos critérios descritos neste Capítulo ou dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de procedimento sancionador pela área competente”.

A Portaria nº 295, de 30 de abril de 2018, publicado no DOU de 04/05/2018, instaurou Procedimento Sancionador para aplicação de penalidade à Faculdade de Tecnologia de Palmas – FTP (cód. 4355),

8. Retomada do Fluxo em Processo de Recredenciamento

O Despacho nº 142, publicado no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2020, processo SEI nº 23709.000001/2018-10, determinou a retomada do fluxo do processo de credenciamento e-MEC nº 201406752.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que *“dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”*, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e credenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de credenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CI igual ou maior que três;*
- II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*
- III - atendimento a todos os requisitos legais.*

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

Em 09/10/2020, o processo foi baixado em diligência, solicitando a manifestação da Instituição a respeito das providências tomadas para a solução das seguintes fragilidades:

Apresentação dos documentos:

- PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE e LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE;*
- PLANO DE FUGA e o LAUDO TÉCNICO emitido por ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE, nos termos da legislação vigente.*
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.*

E o saneamento das fragilidades apontadas no Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO, do Relatório de Avaliação.

Em resposta, a Instituição esclareceu sobre cada item da diligência, como também anexou ao sistema e-MEC os documentos comprobatórios.

Sobre o atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 20, II, alíneas “f” e “g”, a IES apresentou:

- PLANO DE GARANTIA DE ACESSIBILIDADE/2019-2022 e o Laudo Técnico assinado por Edimar Ferreira Parente - Arquiteto Urbanista, Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho - CAU A052697-5.*
- PLANO DE EMERGÊNCIA E LAUDO TÉCNICO/2020, também assinado por Edimar Ferreira Parente e CERTIFICADO DE REGULARIDADE nº 036981/2020, com validade até 18/03/2021, emitido pelo corpo de Bombeiros Militar do estado de Tocantins.*

A Instituição também apresentou a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, com validade até 26/04/2021.

Sobre as fragilidades do EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO registradas no relatório da Comissão de Avaliação, a Instituição informou:

5.1. Titulação do corpo docente.

A Instituição informou que em 2020 iniciou a ampliação de contratação de professores mestres e doutores visando aumentar o percentual desses profissionais. Também informou que:

“Devido as restrições impostas pelo momento especial que vivenciamos o quadro docente em 2020 não se ampliou significativamente, contudo, conseguimos agregar profissionais com formação stricto sensu em cursos de universidades brasileiras e continuaremos a incentivar nossos docentes a realizar formação no exterior, pois cremos que é uma estratégia que ampliará o numero de profissionais com formação elevada para as IES de nossa região, que carece não só de profissionais formados em nível de mestrado e doutorado, mas de cursos que atendam a demanda de nossa região, devido a ampliação de novas instituições e novos cursos no estado de Tocantins.”

4.5. Processos de gestão institucional

Sobre esta questão a Instituição apresentou as alterações realizadas, informou que:

Em 2020 realizamos uma nova estratégia para atuação do Conselho de Administração Superior -CAS, visando dar maior funcionalidade ao Órgão Colegiado.

Mesmo com as limitações impostas pelo momento de restrições sanitárias o Conselho está sendo reorganizado para que faça a aprovação do Plano de Gestão 2021, uma vez que receberemos três comissões de avaliação.

São membros do CAS na atualidade:

Gerado Severino dos Santos – Diretor da FTP e Representante da Mantenedora

Yasmin Vitória Silva Santos – Representante do Corpo Técnico-Administrativo

Eugenia Maria Justy de Freitas – Representante dos Docentes

Antônio Maia de Arruda – Representante da Sociedade Civil

Ainda não se incluiu um representante discente devido não ter tido a disposição de um destes para compor o colegiado devido as medidas restritivas. Será integrado ao CAS no primeiro semestre de 2021.

4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional

Justificativa da Instituição:

A mantenedora manteve em 2020 investimento contínuo para manutenção das atividades acadêmicas e administrativas.

Em 2020, por não ter tido resultado significativo a campanha de vestibular a estratégia foi dedicar as ações voltadas para os cursos de pós-graduação e mantê-los como fonte de receita principal para estabelecer o equilíbrio financeiro da Faculdade FTP.

Com as novas receitas foi possível investir em novo sistema acadêmico voltado para o credenciamento EAD e também atender os novos cursos de graduação que foram protocolados.

Ainda dentro da expectativa de crescimento das receitas foi possível manter em 2020 as obrigações fiscais e atrair novos docentes com formação em nível de mestrado e doutorado.

Em 2021, nossa expectativa é ampliar ainda mais nossa atuação com o credenciamento EAD e também pelo crescimento das matrículas nos cursos de pós-graduação, enquanto aguardamos a autorização de novos cursos presenciais.

No processo em análise, constata-se que a instituição, após atendimento de diligência, atende a todos os requisitos da Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Tecnologia de Palmas – FTP se encontra em condições suficientes para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem procurando melhorar a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Durante a visita in loco foi possível verificar que a IES procurou sanar as fragilidades descritas no Protocolo de Compromisso; o Planejamento e Avaliação Institucional da Faculdade de Tecnologia de Palmas - FTP estão institucionalizados, sendo a autoavaliação conduzida pela CPA, que conta com a participação paritária da comunidade acadêmica e sociedade civil. Os relatórios de autoavaliação da Faculdade nortearam a avaliação dos indicadores desse, e estão de acordo com a previsão de postagem, no sistema e-MEC, para cada ano do triênio, cumprindo a determinação, prevista na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018 e retificada em 3 de setembro de 2018 Art. 35.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Para o cumprimento do Protocolo de Compromisso a IES apresentou um novo PDI – 2018/2022 que apresenta informações sobre as metas e as ações para o cumprimento das mesmas; foi apresentado também um Plano de Gestão que consta os processos de desenvolvimentos institucional da Faculdade de Tecnologia de Palmas – FTP, estando em conformidade com as diretrizes do MEC contemplando os eixos temáticos essenciais de acordo com o art. 21, do Decreto 9235, de 15/12/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino que elencam os elementos que devem fazer parte do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas demonstram que a instituição proporciona a atualização curricular; promove a mobilidade entre instituições; a aprovação dos cursos de pós-graduação baseada na demanda de mercado da região; a investigação da pesquisa e da extensão por meio de participações em eventos, porém sem o estímulo de bolsas; o mecanismo de acompanhamento de egressos está operante. Há nivelamento e acolhimento ao discente, porém não há editais de monitoria, pois há apenas uma turma de graduação que iniciou suas aulas há dois meses. Os meios de comunicação interna possibilitam o acesso efetivo das informações acerca dos resultados da avaliação interna, porém a comunidade externa não tem acesso aos documentos institucionais relevantes.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A política de gestão da instituição proporciona e incentiva a capacitação, publicação e titulação do corpo docente e de técnicos administrativos, porém não há práticas consolidadas, instituídas e

publicizadas. Percebe-se que há órgãos colegiados que deliberam sobre as demandas acadêmico-estruturais, porém não há participação dos segmentos discentes e da sociedade civil organizada. Quanto à sustentabilidade financeira da IES a mesma apresenta um orçamento desenvolvido pelos gestores e baseado nos setores e departamentos a fim de garantir uma estrutura acadêmica adequada aos colaboradores e discentes, porém não ficou evidente a previsão da ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A infraestrutura disponibilizada à comunidade acadêmica é acessível e compatível com as políticas de ensino, extensão e pesquisa estabelecidas no PDI e nos demais documentos institucionais consultados durante a avaliação. Os recursos físicos e digitais descritos neste eixo estão em consonância com as metodologias de ensino propostas para os cursos da IES e existem diretrizes estabelecidas para a manutenção, a atualização e a expansão desses recursos, com previsão orçamentária para investimentos em infraestrutura.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso, e os esclarecimentos da Instituição sobre o Eixo 4, sinalizam que a IES tem-se esforçado para conseguir superar as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas – FTP. No entanto, considerando que os conceitos alcançados na visita Pós-Protocolo de Compromisso demonstraram uma melhoria regular na qualidade de sua estrutura acadêmica, e considerando a necessidade de verificar a capacidade da IES em manter a sua estrutura física e acadêmica adequadas para o seu pleno desenvolvimento, o Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas – FTP terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas – FTP (4355), situada à Quadra 104 Norte, Rua NE 07, Lote 11, Plano Diretor Norte, no município de Palmas, no estado do Tocantins. CEP: 77006026, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO VERBO LTDA – ME (2743), com sede e foro na ACSE II CONJ. 04 LOTES 01/10, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins. CEP.: 77020028, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal (CF).

O credenciamento e o recredenciamento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição

Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP). A avaliação inicial, realizada pelo Inep, apontou conceitos insatisfatórios que ensejaram a celebração de Protocolo de Compromisso e, ainda, processo de supervisão, que resultou no sobrestamento do pedido de credenciamento. Após o prazo do Protocolo de Compromisso, em vista do pronunciamento da SERES favorável à retomada do fluxo do processo regulatório de credenciamento, a IES foi reavaliada por comissão de especialistas do Inep.

A avaliação correspondente, realizada pelo Inep pós Protocolo de Compromisso, registrou Conceito Institucional (CI) 3 (três), a partir dos seguintes conceitos atribuídos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,20
2 - Desenvolvimento Institucional	3,20
3 - Políticas Acadêmicas	3,36
4 - Políticas de Gestão	2,83
5 - Infraestrutura Física	3,50
CONCEITO FINAL CONTÍNUO	3,23
CONCEITO FINAL	3

O resultado da avaliação pós Protocolo de Compromisso não foi impugnado nem pela SERES nem pela IES. Importante destacar que a Comissão de Avaliação, em suas considerações finais, registrou que foram atendidas as recomendações do Despacho Saneador e do Protocolo de Compromisso:

[...]

Após a finalização do processo avaliativo e ao analisar globalmente a IES, verificamos que ela atende os dispostos do Protocolo de Compromisso e a legislação vigente, referente ao ato de credenciamento. Deste modo, consideramos que a Instituição apresenta as condições suficientes e necessárias para seu credenciamento e atende sobretudo as recomendações constante do Despacho Saneador e do Protocolo de Compromisso.

Em que pese a avaliação ter registrado conceito 2,83 (dois vírgula oitenta e três) no Eixo 4 – Políticas de Gestão, observa-se que as fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação *in loco* envolvem aspectos que podem ser facilmente superados pela IES e verificados na próxima visita regulatória. De todo modo, esses aspectos não impactaram no resultado global da avaliação institucional, que obteve CI satisfatório 3 (três). Aliás, essa foi a conclusão da análise realizada pela SERES, em seu Parecer Final, ao opinar favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP).

O exame minucioso do relatório de avaliação corrobora o entendimento pelo credenciamento da IES, apesar do conceito 2,83 (dois vírgula oitenta e três) no Eixo 4 – Políticas de Gestão, notadamente em função dos esclarecimentos prestados pela IES na

Diligência instaurada pela SERES em sede de Parecer Final, com base na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018.

Destaco a atuação diligente da SERES neste caso específico, pois não se limitou aos valores e à leitura abstrata dos resultados da avaliação, mas ponderou, de forma contextualizada, todos os elementos de instrução do processo, de modo a propiciar, ao juízo deste colegiado, adequado grau de certeza e segurança para a deliberação a ser proferida. Essa atuação destacada deve nortear as manifestações da SERES em Parecer Final, evitando, destarte, ofensa ao princípio da igualdade de tratamento, de modo a propiciar às IES, em situações análogas, diligência e leitura ponderada do resultado da avaliação, a fim de que não seja comprometido o funcionamento de IES em razão de um único conceito abaixo de 3 (três) em uma das dimensões/eixos que integram a avaliação.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser recredenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, verifica-se que a instituição obteve Conceito Institucional 3 (três), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP) reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP), com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 7, Lote 11, bairro Plano Diretor Norte, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto de Educação Verbo Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente